

**Senhores Licitantes,**

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro e a licitante, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital e envio do mesmo, por meio do E-mail: [licita@saaeambientalsantafe.com.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.com.br).

O não envio do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE  
Pregoeiro (nomeado pela Portaria 22, de 02 de janeiro de 2017).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 - PROCESSO Nº 506/2017**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL RERRATIFICADO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.saaeambietalsantafe.com.br](http://www.saaeambietalsantafe.com.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**PREGÃO N.º. 12/2017**  
**EDITAL n.º 14/2017 - RERRATICADO**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO**  
**AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**  
**SAAE AMBIENTAL**

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS (tarja ou chip) PARA A AQUISIÇÃO MENSAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” DESTINADOS ATÉ 100 (CEM) SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL – SP, À RAZÃO DE 01 CARTÃO POR SERVIDOR, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

*PREGÃO PRESENCIAL n.º. 12/2017*

*PROCESSO n.º 506/2017*

**DATA DA REALIZAÇÃO: 22 de maio de 2017.**

*HORÁRIO: a partir das 09h00*

*LOCAL: Setor de Licitações do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SAAE AMBIENTAL*

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (taxa de administração)**

### **1. PREÂMBULO**

**1.1. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL – SAAE AMBIENTAL** torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO, registrada sob o n.º. 12/2017, Processo n.º 506/17, do tipo **MENOR PREÇO (taxa de administração)**, que *objetiva a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos (tarja ou chip) para a aquisição mensal de gêneros alimentícios “in natura” destinados a ATÉ 100 (cem) servidores do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SP, à razão de 01 cartão por servidor, pelo período de 12 (doze) meses.*

1.2. Este certame será regido pela Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2.002, Lei Complementar n.º 123/2.006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, Decreto Municipal n.º 2.321 de 20 de Dezembro de 2.005, Lei Municipal n.º. 2.238, de 17 de setembro de 2003 e alterações posteriores, Lei 3316, de 16 de maio de 2013 e Lei 3520 de 26 de janeiro de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual n.º. 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. As propostas deverão obedecer as especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações do SAAE AMBIENTAL, sito Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul – SP, iniciando-se às **09h00 do dia 22/05/2017** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.5.1. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no sítio eletrônico desta municipalidade em [www.saaeambientalsantafe.com.br](http://www.saaeambientalsantafe.com.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3641 -9500, e-mail [licita@saaeambientalsantafe.com.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.com.br), ou junto ao Setor de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

1.5.2. Caso o espaço físico do Setor de Licitações do SAAE AMBIENTAL não seja apropriado para a Sessão deste Pregão, poderá ser transferida para a Sala de Conferências, também do SAAE AMBIENTAL, no mesmo endereço citado no item 1.5.

#### **1.6 – Envio de Envelopes por correspondência - quando a empresa não enviar representante:**

1.6.1 – A licitante que optar por não enviar representante, enviará toda a documentação dentro do Envelope nº 3, por correspondência, que conterà em seu interior:

- a) Envelope nº 1 (Proposta de Preços);
- b) Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação);
- c) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação; e
- d) Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

1.6.2 – A parte externa do Envelope nº 3 deverá conter informações sobre o presente certame e aviso de que trata-se de documento sigiloso, o qual somente poderá ser aberto pelo pregoeiro durante a sessão da licitação.

1.6.3 – A correspondência será entregue no SAAE Ambiental, no setor de protocolo, no endereço constante, no item 1.5 deste Edital.

1.6.4 – Fica sob inteira responsabilidade da licitante a entrega da correspondência com, no mínimo, 2 (duas) horas antes da abertura da sessão.

1.7. **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO:** R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos), sendo este, o valor unitário máximo aceito para a presente contratação.

## **2 DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos (tarja ou chip) para a aquisição mensal de gêneros alimentícios “in natura” destinados a ATÉ 100 (cem) servidores do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SP, à razão de 01 cartão por servidor, pelo período de 12 (doze) meses.

**2.2. O objeto contratado destina-se a aquisição de gêneros alimentícios e outros, em estabelecimentos comerciais conveniados (rede credenciada), sendo fornecidos a aproximadamente 100 servidores do SAAE AMBIENTAL, no valor unitário estimado variável de R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) até R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) mensais, conforme disposição contida na Lei nº 3520/2017.**

**2.2.1.** O valor do benefício estará sujeito a alterações estabelecidas por Lei Municipal, conforme artigo 4º da Lei nº 3520/2017.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. As licitantes que comprovarem enquadramento como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo dispositivo legal.

3.3. Quando tratar-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal de enquadramento como ME ou EPP, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da sede da licitante, nos termos do item 5.1. alínea c.

3.4. O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões **ME ou EPP**, e, não apresentando a declaração juntamente com a certidão acima mencionada, significará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de estender os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, aplicáveis ao presente certame.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, bem como que se encontra em condições regulares de habilitação, cuja documentação comprobatória, na íntegra e sem nenhum defeito, estará constante do “envelope 2” de habilitação, sob as penas da lei.

d) Envelopes “01 Proposta” e “02 Documentação”.

4.1.1. O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.1.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

## **5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após sua abertura, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em Ata os nomes das licitantes:

**a) Envelope nº 01 – Documentos da Proposta de preço**, que deve estar fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<p><b>ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA</b> Pregão nº. 12/2017 - Processo nº 506/2017 Nome da empresa:..... CNPJ :..... Endereço:.....</p>
--

**b) Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação**, que deve estar fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<p><b>ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO</b> Pregão nº. 12/2017 - Processo nº 506/2017 Nome da empresa:..... CNPJ :..... Endereço:.....</p>
---

**c) Deverão ser entregues FORA de qualquer dos envelopes:**

I - Declaração dando ciência de que cumpre os requisitos do Edital para o presente certame licitatório;

II – Declaração firmada pelo representante legal da empresa, se for o caso, que a empresa se enquadra no limite de receita previsto para ser considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, consoante incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

III - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, bem como que se encontra em condições regulares de habilitação, cuja documentação comprobatória, na íntegra e sem nenhum defeito, estará constante do “envelope 2” de habilitação, sob as penas da lei.

5.2. As declarações constantes no subitem c, acima, devem estar acompanhadas de documento (s) que comprove(m) a capacidade do subscritor para tal, sob pena de ficar impedida de participar da licitação na condição de ME ou EPP.

5.2.1. As declarações de que tratam o subitem “c” poderão ser produzidas de próprio punho na sessão do certame, desde que o representante possua outorga de poderes para tal feito.

5.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso não tenha sido apresentada no credenciamento.

5.4. *Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, até a data do recebimento dos envelopes.*

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “1-PROPOSTA”**

**6.1** -A proposta de preços deve-se referir ao valor unitário estimado máximo do benefício (R\$ 248,08), acrescido da taxa de administração.

**6.2**- A taxa de administração é a remuneração da contratada, incluídos todos os custos e despesas, e deverá estar explícita na proposta, em percentual com até 02 (duas) casas decimais.

**6.3** - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter dados cadastrais de identificação, indicação do número do CNPJ, indicação obrigatória do preço (taxa de administração), indicação do nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o contrato, informando também o telefone e o fac-símile da licitante, de forma clara, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinado pelo representante legal.

**6.3.1** - A Especificação do objeto para o qual oferecerá PROPOSTA deve ser apresentada de forma clara, detalhada, completa e minuciosa, conforme Anexo I;

**6.3.2** - Divergindo o preço com a taxa de administração, expresso em algarismos e o preço com a taxa de administração, expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**6.4** - Prazo de validade da PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos ENVELOPES.

**6.5** - Os preços (taxa de administração) apresentados na PROPOSTA somente poderão sofrer alteração, **para menos**, na fase dos lances verbais.

### **6.6 – Critério de aceitabilidade dos preços unitário e total**

6.6.1 – Conforme os dispositivos das leis que regem esta licitação, não será aceito preço final que resulte acima do valor constante no item 1.7.

### **6.3 – Condições Gerais da Proposta de Preços**

6.3.1 – As propostas apresentadas para este Pregão terão validade por 60 dias, independentemente de sua transcrição.

6.3.2 – Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

6.3.3 – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com o serviço, quer seja emissão, reemissão, envio dos cartões, ou ainda encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

6.3.4 – Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a falta da assinatura poderá ser sanada pelo mesmo, até a etapa de cadastramento de propostas.

## **7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE " 2-DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO "**

7.1. O Envelope "2 - Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (cartão do CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal e Sistema de Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante ;
- e) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Comprovação de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (exigência da Lei Federal nº. 12.440/2011, que alterou os artigos 27 e 29 da Lei Federal nº.8.666/93).

### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - a1) Nas hipótese da Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
  - a2) Não constando o prazo de validade, a Pregoeira aceitará apenas a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas.

### **7.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em cumprimento com as determinações do inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal;

### **7.1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.1.5.1. As **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, por ocasião da participação nos certames da Autarquia, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei nº. 123/2006), sendo que a não apresentação dos mesmos inabilitará a empresa para participar desta Licitação.

7.1.5.2. Para as **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, no caso de apresentar alguma restrição na habilitação e esta ser vencedora do certame, sua regularização deverá se dar no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período em havendo motivo devidamente justificado, aceito e a critério da Comissão Permanente de Licitações, caso entenda pertinente, nos termos do § 1º. do artigo 43 da Lei Complementar que trata do assunto.

7.1.5.3. Em não havendo regularização consoante previsão do parágrafo acima, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocarem os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do artigo 43, § 2º. da Lei 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.5.4. Todos os documentos apresentados pelos licitantes serão retidos pela Equipe de Apoio e obrigatoriamente juntados nos autos do presente procedimento, sendo facultado aos licitantes fiscalizarem a autenticidade formal e material dos documentos entregues uns pelos outros e, impugná-los caso queiram.

7.1.5.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

### **8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 15 (quinze) minutos. Durante o prazo de credenciamento, a critério exclusivo da pregoeira, as empresas que se apresentarem na Sessão de Licitações, poderão ser admitidas em participar do Pregão.

8.1.1. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Iniciada a abertura do envelope “1 – Proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4. Para julgamento das PROPOSTAS, a Pregoeira levará em consideração o menor valor unitário proposto (**menor taxa de administração**) desde que atendidas às especificações constantes do Edital e Anexos, sendo desclassificadas as PROPOSTAS que estiverem em desacordo com os mesmos.

8.5. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que apresentarem taxas de administração excessivas ou inexequíveis nos termos do Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

- 8.6. Abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” de todos os participantes, a Pregoeira classificará inicialmente a PROPOSTA que contemplar o menor valor (**menor taxa de administração**) e as PROPOSTAS em valores sucessivos e superiores até dez por cento (10%), relativamente à primeira classificada ou de menor taxa de administração.
- 8.7. Não havendo pelo menos 03 (três) PROPOSTAS nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores PROPOSTAS, quaisquer que sejam os preços (taxa de administração) oferecidos.
- 8.8. Às licitantes classificadas serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da PROPOSTA classificada de maior preço (taxa de administração).
- 8.9. A oferta de lances deverá ser efetuada somente no momento em que for concedida pela Pregoeira, a palavra à licitante, obedecendo-se a ordem decrescente de preços (taxa de administração) das PROPOSTAS iniciais.
- 8.10. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços (taxa de administração) iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.11. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
- 8.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das PROPOSTAS. Excetuando-se as empresas beneficiadas pela Lei nº. 123/2006.
- 8.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 8.14. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 8.15. Encerrada a etapa competitiva de lances verbais, a Pregoeira ordenará as PROPOSTAS e avaliará a aceitabilidade da PROPOSTA classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito.
- 8.15.1. Após o final da etapa de lances para o item, ficará suspensa a declaração de vencimento, para que sejam abertos os envelopes habilitação das empresas previamente selecionadas.
- 8.16. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos, ou
  - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.17. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.18. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.19. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou PROPOSTA.
- 8.20. Se a proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, até a apuração de uma PROPOSTA em conformidade com o Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, a ela será adjudicado o objeto para o qual apresentou PROPOSTA.

8.21. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido menor preço (taxa de administração).

8.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

8.23. A adjudicação da Pregoeira ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

8.24. A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.25. Na análise das propostas de preços (taxa de administração), a Pregoeira verificará a ocorrência de eventual empate.

8.26. Para fins de julgamento das propostas de preços (taxa de administração), será considerado empate:

8.26.1. Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem a documentação constante no credenciamento, comprovando aptidão para exercício dos benefícios estabelecidos pela Lei 123/06 e suas posteriores alterações, sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.

8.26.2. Para as situações previstas no subitem anterior, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que atendidas às exigências habilitatórias será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.26.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.26.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.26.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.26.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. A adjudicação será feita pelo **menor preço**, ou seja, menor taxa de administração em valor percentual aplicada sobre o valor unitário estimado a ser creditado mensalmente, **admitindo-se inclusive taxa negativa**.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

### **10.1. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO**

10.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no SAAE Ambiental, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos, localizado a Rua 27, 1257, centro, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000, no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

10.1.2. Os custos com a emissão, reemissão e envio das vias dos cartões ao SAAE Ambiental é de inteira responsabilidade da Contratada, sendo que, os preços e Taxa de Administração deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos da presente contratação.

### **10.2 - DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA IMPLANTAÇÃO**

10.2.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviços, a quantidade estimada de até 100 cartões.

10.2.2. Os cartões deverão ser confeccionados em obediência as quantidades descritas na Ordem de Serviço, sendo que a Contratante pode solicitar quantidade inferior da estimada para a presente contratação, de acordo com suas necessidades.

10.2.3. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

10.2.4. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

10.2.5. As informações cadastrais dos servidores do SAAE Ambiental serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

10.2.6. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

I - Denominação completa desta Autarquia;

II - Nome por extenso do funcionário;

III - Número sequencial de controle individual.

10.2.7. A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

10.2.8. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até no 5º (quinto) dia de cada mês.

10.2.9. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até 03 dias anteriores a data de recarga dos créditos.

10.2.10. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

10.2.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Autarquia em hipótese alguma sejam prejudicados.

10.2.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão continuar válidos, para que o beneficiário possa utilizá-los a qualquer tempo.

10.2.13. A Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar representante para atender as solicitações e acompanhar todo o desenvolvimento dos serviços.

### **10.3 -DA REDE CREDENCIADA**

10.3.1. A licitante que apresentar melhor proposta deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de 20 (vinte) estabelecimentos comerciais locais conveniados ativos.

10.3.1.1. Em até 15 (quinze) dias a contar da adjudicação da licitação, sob pena de não assinatura do contrato<sup>1</sup>, a licitante vencedora deverá comprovar, que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior, ou seja, no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais locais conveniados ativos.

10.3.1.1.1. Os estabelecimentos credenciados devem incluir: hipermercados, supermercados, minimercados, padarias e açougues.

10.3.1.1.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

10.3.2. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

10.3.3. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério desta municipalidade.

10.3.4. A Contratada deverá reembolsar as empresas credenciadas pontualmente, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SAAE Ambiental não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

10.3.5. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

10.3.6. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

10.3.7. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definidas por este Anexo.

10.3.8. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

10.3.9. A Contratada deverá efetuar os credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as

---

<sup>1</sup>Acórdão 686/2013-Plenário, TC 007.726/2013-9, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 27.3.2013. (Informativo de Licitações e Contratos 145 – TCU – pag. 4)

necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo gestor do Contrato.

10.3.10. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

#### **10.4 - DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE, BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS.**

**10.4.1.** A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios.

**10.4.2.** A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela Internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- e) A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos servidores do SAAE Ambiental, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00.

**10.4.3.** A Contratada deverá disponibilizar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 dias úteis, com as seguintes Informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

**10.5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Tratando-se de serviços de natureza contínua, por retratarem necessidade de natureza permanente da Administração, o prazo será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual com o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitando o limite total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993e autorizado formalmente pela autoridade competente:

10.5.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;

10.5.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

10.5.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

10.5.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o SAAE Ambiental;

10.5.5. A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da Dotação Orçamentária, do exercício de 2017 e seguintes:

030700	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Aplicação 110.000	Ficha 54 (Recurso Próprio).

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês, em até 15 (quinze) dias da atestação da Nota fiscal, através de crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

**12.2** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**12.3** - O SAAE Ambiental não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

13.2. A adjudicatária deverá, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação**, comparecer ao Setor de Licitações do SAAE AMBIENTAL, sito à Rua Vinte e Sete, nº 1257, centro, nesta cidade para assinar o termo de contrato.

13.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular mencionada acima, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo das penalidades legais àquela primeira.

13.4. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.5. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal de grande circulação na região, no endereço eletrônico [www.saaeambientalsantafe.com.br](http://www.saaeambientalsantafe.com.br), bem como através de fixação em no quadro de avisos do SAAE AMBIENTAL, além de intimação direta às licitantes.

13.6. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições contidas neste Edital.

## **14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

### **14.1 - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL.**

14.1.1. - À proponente que não honrar a proposta ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas a critério da Administração, as seguintes penalidades:

a) Multa de 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

- b) Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;
- c) A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.
- d) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos lotes (itens) vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

## **14.2 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL.**

14.2.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

§1º- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado a licitante que:
  - 1) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  - 2) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - 3) Apresentar documentação falsa;
  - 4) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 5) Não mantiver a proposta;
  - 6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 7) Comportar-se de modo inidôneo;
  - 8) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§2º - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente as multas cabíveis, a saber:

- 1) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- 2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

## **14.3 - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

14.3.1- A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de prestação do serviço previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
- b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do serviço a ser prestado ou do produto a ser entregue, até o limite de 10% (dez por cento);

14.3.2 O prazo para pagamento de multas será de 05(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;

14.3.3 Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso,

serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

14.3.4 Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:

a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e

b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “f”, do mesmo diploma federal;

#### **14.4 – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**14.4.1.** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) o presente contrato, suspendendo ou cancelando a execução dos serviços, independentemente de notificação Judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ **ÚNICO** - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1** - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da **CONTRATANTE**, em qualquer uma das modalidades definidas pela Lei de Licitações, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme disposição contida no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**15.1.1.** A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade de acordo com a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**15.2** - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, caso não haja pendências, a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e quando em dinheiro obedecerá ao disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

#### **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.3. O resultado do presente certame será divulgado no jornal local de grande circulação, nos termos do Decreto Municipal nº. 2.321, de 20 de dezembro de 2005.

16.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, no Setor de Licitações do SAAE AMBIENTAL, cujo endereço consta mencionado anteriormente.

#### **16.5. DA IMPUGNAÇÃO:**

16.5.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

16.5.2. A petição será dirigida à autoridade subscriitora do Edital, e deverá ser protocolada no endereço constante no Preâmbulo deste Edital, ou ainda, enviado via e-mail: [licita@saaeambientalsantafe.com.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.com.br). A autoridade em questão, após as consultas pertinentes, decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

16.5.3. Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

**16.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.**

16.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.8. Havendo qualquer divergência entre o edital, minuta e o termo de referência prevalecerá o estabelecido neste último.

16.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP.

#### **16.10. Integram o presente Edital os seguintes documentos:**

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) anexo II - Modelo de Proposta;
- b) Anexo III – Planilhas (critérios de aceitabilidade e estimativa dos preços); e
- c) Anexo IV - Minuta do futuro Contrato.

Santa Fé do Sul, 03 de maio de 2017.

**Armando Rossafa Garcia**  
*Superintendente do SAAE AMBIENTAL*

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (RERRATIFICADO)**

### **1 - OBJETO**

1.1 Este termo de referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos (tarja ou chip) para a aquisição mensal de gêneros alimentícios “in natura” destinados a ATÉ 100 (cem) servidores do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SP, à razão de 01 cartão por servidor, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, com benefício unitário no valor variável de R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) até R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos), estimando-se um valor global de R\$ 297.696,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais), sendo 50% do valor irá onerar o exercício 2017 e 50% onerará o exercício 2018. Os valores a ser creditados por cartão serão informados mensalmente, pelo setor de RH.

1.3 O valor do benefício estará sujeito a alterações estabelecidas por Lei Municipal, conforme artigo 4º da Lei nº 3520/2017.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Vale refeição concedido aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, nos termos da Lei Municipal nº. 2.238, de 17 de setembro de 2003 e alterações posteriores, Lei 3316, de 16 de maio de 2013 e Lei 3520 de 26 de janeiro de 2017.

2.2 O vale-alimentação, pelo seu caráter social deve colaborar de maneira definitiva para que os servidores desta autarquia adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com a qualidade e custos mais reduzidos possíveis.

### **3 - DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA IMPLANTAÇÃO**

3.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviços, a quantidade estimada de até 100 cartões.

3.1.1. Os cartões deverão ser confeccionados em obediência as quantidades descritas na Ordem de Serviço, sendo que a Contratante pode solicitar quantidade inferior da estimada para a presente contratação, de acordo com suas necessidades.

3.1.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

3.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.3. As informações cadastrais dos servidores do Saae Ambiental serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

3.4. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

I -Denominação completa desta Autarquia;

II -Nome por extenso do funcionário;

III - Número sequencial de controle individual.

- 3.5. A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- 3.6. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até no 5 ° (quinto) dia de cada mês.
- 3.7. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até 03 dias anteriores a data de recarga dos créditos.
- 3.8. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
- 3.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Autarquia em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 3.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão continuar válidos, para que o beneficiário possa utilizá-los a qualquer tempo.
- 3.11. A Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar representante para atender as solicitações e acompanhar todo o desenvolvimento dos serviços.

#### **4 -DA REDE CREDENCIADA**

- 4.1. A licitante que apresentar melhor proposta deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de 20 (vinte) estabelecimentos comerciais locais conveniados ativos.
- 4.1.1. Em até 15 (quinze) dias a contar da adjudicação da licitação, sob pena de não assinatura do contrato<sup>2</sup>, a licitante vencedora deverá comprovar, que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior, ou seja, no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais locais conveniados ativos.
- 4.1.1.1. Os estabelecimentos credenciados devem incluir: hipermercados, supermercados, mini-mercados, padarias e açougues.
- 4.1.1.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.
- 4.1.2. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 4.1.3. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério desta municipalidade.
- 4.1.4. A Contratada deverá reembolsar as empresas credenciadas pontualmente, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SAAE Ambiental não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 4.1.5. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

---

<sup>2</sup>Acórdão 686/2013-Plenário, TC 007.726/2013-9, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

Cavalcanti, 27.3.2013. (Informativo de Licitações e Contratos 145 – TCU – pag. 4)

4.5.1.A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definidas por este Anexo.

4.7. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.7.1. A Contratada deverá efetuar os credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo gestor do Contrato.

4.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

## **5 - DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE, BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS.**

**5.1.** A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- f) Operações de cadastro;
- g) Emissão e cancelamento de cartões;
- h) Emissão e cancelamento de pedidos;
- i) Consulta de saldo e extratos;
- j) Emissão de relatórios.

**5.2.** A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- f) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- g) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- h) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- i) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela Internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- j) A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos servidores do SAAE Ambiental, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00.

**5.3.** A Contratada deverá disponibilizar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 dias úteis, com as seguintes Informações mínimas:

- c) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- d) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** O critério de definição da empresa licitante vencedora será pela **menor taxa de administração TA** = taxa de administração (remuneração da compromitente, incluídos todos os custos e despesas), em percentual com até 02 (duas) casas decimais.

## **7 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES:**

7.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no SAAE Ambiental, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos, localizado a Rua 27, 1257, centro, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000, no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

7.2. Os custos com a emissão, reemissão e envio das vias dos cartões ao SAAE Ambiental é de inteira responsabilidade da Contratada, sendo que, os preços e Taxa de Administração deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos da presente contratação.

## **8 - PRAZO DE VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO:**

8.1. Tratando-se de serviços de natureza contínua, por retratarem necessidade de natureza permanente da Administração, **o prazo será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual com o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitando o limite total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e autorizado formalmente pela autoridade competente:

8.1.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;

8.1.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

8.1.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

8.1.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o SAAE Ambiental;

8.1.5. A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

## **9 - PRAZO DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**9.1.** Nos termos do art. 64, §3º da Lei de Licitações, deverá ser de 60 (sessenta) dias da apresentação das propostas comerciais.

## **10 - FISCAL DO CONTRATO**

**10.1.** Fica designado como fiscal do contrato o servidor Evaldo Luis Moreira Gomes, nomeado pela Portaria 26 de 02 de janeiro de 2017.

**10.1** O objeto será recebido pelo fiscal do Contrato, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

**10.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11 - DA GARANTIA CONTRATUAL.**

**11.1** - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da **CONTRATANTE**, em qualquer uma das modalidades definidas pela Lei de Licitações, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme disposição contida no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade de acordo com a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**5.2** - Após o cumprimento fiel e integral do contrato a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e quando em dinheiro obedecerá o disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês, em até 15 (quinze) dias da atestação da Nota fiscal, através de crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

**12.2** O SAAE Ambiental não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

**12.3.** A dotação orçamentária, abrangerá os exercícios 2017 e 2018.

## **13. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO**

**13.1.** Além de outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- I.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- II.** Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados, restaurantes, e similares que se adapte às necessidades do **SAAE AMBIENTAL**, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo **SAAE AMBIENTAL**, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- III.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do **SAAE AMBIENTAL** e de seu beneficiário, em especial, solicitação de bloqueio do cartão;
- IV.** Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito no cartão eletrônico, através de arquivos eletrônicos;
- VII.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- VIII.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento;
- IX.** Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio deste e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

- X.** Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo **SAAE AMBIENTAL**, independentemente do Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- XII.** Encaminhar, mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- XIII.** Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **SAAE AMBIENTAL**; e
- XVI.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas do **SAAE AMBIENTAL**.

#### **14- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO SAAE AMBIENTAL**

**14.1.** Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do **SAAE AMBIENTAL**:

**I.** Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado.

#### **15- Integram o presente termo:**

**15.1.** Lei 3.520, de 26 de janeiro de 2017;

**15.2.** Lei 3.316, de 16 de maio de 2013 e;

**15.3.** Lei 2.238, de 17 de setembro de 2003.

Santa Fé do Sul, 28 de abril de 2017.

**EVALDO LUIS MOREIRA GOMES**  
Diretor do Departamento de Administração

Nesta data, **APROVO** o presente Termo de Referência:

**ARMANDO ROSSAFA GARCIA**  
Superintendente  
SAAE Ambiental

## **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SAAE Ambiental  
A/C do Sr. Pregoeiro

**Pregão 12/17 – Processo nº 506/17**

Objeto: \_\_\_\_\_.

Nome da Empresa: CNPJ: IE:

Endereço: Fone: FAX: E-mail:

Dados Bancários: Banco: Conta Corrente nº: N° da Agência:

Dados do Responsável pela assinatura do contrato:

### ***LOTE ÚNICO***

<b>Item</b>	<b>Quant. Estimada 12 meses</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Taxa de Adm. %</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	<b>1200</b>	Serviços	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos (tarja ou chip) para a aquisição mensal de gêneros alimentícios “in natura” destinados a ATÉ 100 (cem) servidores do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SP, à razão de 01 cartão por servidor, por meio de rede de estabelecimentos credenciados sendo que para aproximadamente 100 ( cem) servidores, com benefício unitário estimado de R\$ 248,08.			

**Valor total ofertado para o Lote Único por extenso:** \_\_\_\_\_

A validade de nossa proposta é de \*\*\* (\*\*\*\*\*) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

DECLARAMOS que, os preços incluem todas as despesas, incluindo a emissão, reemissão e envio dos cartões, e ainda, os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, DECLARAMOS que, temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2017.

Assinatura e CNPJ

**ANEXO III – PLANILHAS (CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E ESTIMATIVA DOS PREÇOS)**

**PLANILHA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

Item	Qtidade.	Unidade de fornecimento	Descrição dos Serviços	Valor Unitário máximo
Único	1200*	Unitário	Vale alimentação/refeição (cartão magnético chip ou traja)	R\$ 248,08**
Valor total anual (1200 x R\$ 248,08)				R\$ 297.696,00

\* Quantidade estimada mensal de 100 x 12 meses =1200

\*\* Valor unitário acrescido da taxa estimada de administração de 0,0%

**PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS**

Item	Unidade de fornecimento	Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal	Valor Unitário
Único	Mês	Vale alimentação/refeição (cartão magnético chip ou tarja)	100	R\$ 248,08
	Valor Total Mensal			R\$ 24.808,00
	Taxa de Adm. Média	0%*		R\$ -
	Valor Total Mensal (acrescido da taxa de administração)			R\$ 24.808,00
	Valor Total para 12 meses			R\$ 297.696,00

\* Fonte: pesquisa no segmento de mercado.

## ANEXO IV – MINUTA (Rerratificado) DO FUTURO CONTRATO.

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017, ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 12/2017 - PROCESSO Nº. 506/2017, FIRMADO ENTRE O SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS QUE SEGUEM:**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, com C.N.P.J nº. \_\_\_\_\_ e Inscr. Estadual nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, sob regime de execução: **Empreitada por preço unitário**, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 2.238, de 17 de setembro de 2003 e alterações posteriores, Lei 3316, de 16 de maio de 2013 e Lei 3520 de 26 de janeiro de 2017, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 A **CONTRATADA**, como vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 12/2017, se compromete junto à **CONTRATANTE** a execução de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos (tarja ou chip) para a aquisição mensal de gêneros alimentícios “in natura” destinados a ATÉ 100 (cem) servidores do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SP, à razão de 01 cartão por servidor, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 – São partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 12/2017, seus anexos e a proposta da fornecedora.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – As partes atribuem ao presente contrato o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o que perfaz o valor mensal de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de créditos, já acrescido de taxa de administração de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

2.1.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.1.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços de recarga nos cartões, com a verificação da quantidade e valores demandados/creditados no mês, em até 15 (quinze) dias da atestação da Nota fiscal, através de crédito em conta corrente em nome da empresa contratada, a saber:\_\_\_\_\_.

2.1.2.1. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão CONTRATANTE, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2.2. Será retido na fonte os impostos necessários, conforme Legislação Municipal específica.

2.1.2.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

2.1.3. O SAAE Ambiental não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações, portanto não é assegurado à CONTRATADA um valor mínimo mensal.

2.1.4. Nos preços acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos e despesas de qualquer natureza inerentes a execução do objeto deste contato, incluindo emissão, reemissão ou envio dos cartões.

2.2. O Vale-Alimentação será fornecido no valor individual inicial variável de R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) até R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) mensais, para o número estimado de 100 (cem) servidores.

2.2.1. O valor do benefício estará sujeito a alterações estabelecidas por Lei Municipal, conforme artigo 4º da Lei nº 3520/2017.

2.2.2. Considerando o valor integral do benefício, o valor total **mensal** estimado da recarga é na ordem de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) e **ainda o** valor total **anual** estimado é da ordem de R\$ 297.696,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais).

2.3: A Contratada disponibilizará o valor dos vales alimentação/refeição em forma de **créditos** nos cartões eletrônicos.

2.4. O valor a ser creditado no cartão do vale alimentação será informado pelo setor competente, respeitando a variação prevista no item 2.2, só podendo ser alterado mediante expressa autorização desta Autarquia.

2.5. O quantitativo dos créditos poderá variar para mais ou para menos de acordo com as necessidades do contratante, conforme limites legais estabelecidos (parágrafo 1º, do art.65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

2.5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

2.6 Todas as obrigações empenhadas, primordialmente as relativas ao pagamento do fornecimento de vales alimentação/refeição, serão integralmente respeitadas até a data do termo de vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA IMPLANTAÇÃO**

3.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviços, a quantidade estimada de até 100 cartões.

3.1.1. Os cartões deverão ser confeccionados em obediência as quantidades descritas na Ordem de Serviço, sendo que a Contratante pode solicitar quantidade inferior da estimada para a presente contratação, de acordo com suas necessidades.

3.1.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

3.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.3. As informações cadastrais dos servidores do SAAE Ambiental serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

3.4. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

I -Denominação completa desta Autarquia;

II -Nome por extenso do funcionário;

III - Número sequencial de controle individual.

3.5. A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

**3.6. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até no 5º (quinto) dia de cada mês, podendo ser alterado caso haja necessidade, a critério do Departamento de Recursos Humanos.**

3.7. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até 03 dias anteriores a data de recarga dos créditos.

3.8. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Autarquia em hipótese alguma sejam prejudicados.

**3.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão continuar válidos, para que o beneficiário possa utilizá-los a qualquer tempo.**

3.11. A Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar representante para atender as solicitações e acompanhar todo o desenvolvimento dos serviços.

3.12. A **Contratada** deverá substituir a exclusivo critério do contratante, os cartões referente aos vales alimentação, que tenham suas validades vencidas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados de sua solicitação, mantendo o saldo disponível.

3.13. O prazo para emissão de reemissão de senha será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REDE CREDENCIADA**

4.1. A licitante que apresentar melhor proposta deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de 20 (vinte) estabelecimentos comerciais locais conveniados ativos.

4.1.1. Em até 15 (quinze) dias a contar da adjudicação da licitação, sob pena de não assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar, que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior, ou seja, no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais locais conveniados ativos.

4.1.1.1. Os estabelecimentos credenciados devem incluir: hipermercados, supermercados, minimercados, padarias e açougues.

4.1.1.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

4.1.2. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

4.1.3. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério desta municipalidade.

4.1.4. A Contratada deverá reembolsar as empresas credenciadas pontualmente, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SAAE Ambiental não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

4.1.5. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

4.5.1.A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definidas por este Anexo.

4.7. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.7.1. A Contratada deverá efetuar os credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo gestor do Contrato.

4.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE, BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS.**

5.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;

- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios.

**5.2.** A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela Internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- e) A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos servidores do SAAE Ambiental, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00.

**5.3.** A Contratada deverá disponibilizar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 dias úteis, com as seguintes Informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES**

6.1. Os cartões deverão ser entregues no SAAE Ambiental, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos, localizado a Rua 27, 1257, centro, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000, no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correção por conta das verbas contidas no orçamento do Contratante, para o exercício de 2017 e seguintes:

030700	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Aplicação 110.000	Ficha 54 (Recurso Próprio).

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES**

**9.1 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA:** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital e Termo de Referência, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à CONTRATANTE em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à CONTRATADA, sob pena de multa.

V - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

VII - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato.

VIII - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

IX - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

XI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

XII - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

XIV - Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão.

XV - Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

XVI - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, Ampliando a rede de estabelecimentos credenciados sempre que houver condições para tal, desde que atenda na plenitude às necessidades da Administração Pública Municipal.

XVII - Manter o rol de estabelecimentos credenciados sempre atualizado, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e exclusões.

XVIII - providenciar a divulgação do serviço disponível, sinalizando com placas ou cartazes colocados em locais visíveis no interior dos estabelecimentos.

XIX - Manter fiscalização periódica nos estabelecimentos credenciados a fim de verificar a qualidade do serviço prestado.

- XX. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- XXI. Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados, restaurantes e similares, que se adapte às necessidades do SAAE AMBIENTAL, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo SAAE AMBIENTAL, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- XXII. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do SAAE AMBIENTAL e de seu beneficiário, em especial, solicitação de bloqueio do cartão;
- XXIII. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito no cartão eletrônico, através de arquivos eletrônicos;
- XXIV. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento;
- XXV. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio deste e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- XXVI. Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo SAAE AMBIENTAL, independentemente do Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- XXVII. Encaminhar, mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- XXVIII. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do SAAE AMBIENTAL; e
- XXIX. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas do SAAE AMBIENTAL.

**9.2 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE:** Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do SAAE AMBIENTAL:

- I. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado,
- II. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário, verificando minuciosamente o prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** – Tratando-se de serviços de natureza contínua, por retratarem necessidade de natureza permanente da Administração, **o prazo será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual com o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por sucessivos

períodos de 12 (doze) meses, respeitando o limite total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e autorizado formalmente pela autoridade competente:

10.1.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;

10.1.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

10.1.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

10.1.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o SAAE Ambiental;

10.1.5. A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da CONTRATANTE, em qualquer uma das modalidades definidas pela Lei de Licitações, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade (\_\_\_\_\_), conforme disposição contida no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade de acordo com a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a empresa CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

11.2 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, caso não haja pendências, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e quando em dinheiro obedecerá ao disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:
  1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  5. Não mantiver a proposta;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  7. Comportar-se de modo inidôneo;
  8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA**

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
- b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);

2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;

3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:

- a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
- b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “f”, do mesmo diploma federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Fica designado como fiscal do contrato o servidor Evaldo Luis Moreira Gomes, nomeado pela Portaria 26 de 02 de janeiro de 2017.

13.2. O objeto será recebido pelo fiscal do Contrato, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.  
SAAE AMBIENTAL**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: